

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**ATA DA 3ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL,
(CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)**

Aos 17 de junho de 2.015 (17.06.2015) às 10:15 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu advogado Dr. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, inscrito na OAB/SP 156.050 em **CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembleia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro - Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretária presente na Assembleia, a Dra. Lais de Fiori Mattos Pereira da Silva, OAB/SP 315.049, representando o Banco Bradesco depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que foi concedida liminar ao BANCO DO BRASIL nos autos do agravo de instrumento sob nº 2053012-70.2015.8.26.0000, para que vote pelo valor acrescido de R\$231.563,33, ficando pelo valor de R\$4.268.986,52. Além disso, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou impugnação de crédito sob nº 0024016-76.2014.8.26.0309, pendente de decisão, bem como postulou junto ao r. Juízo Recuperacional o direito de voto, nos moldes por ela pleiteado, de modo que para oportunizar o direito de voz e voto, o administrador judicial colherá os votos em separado, conforme tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

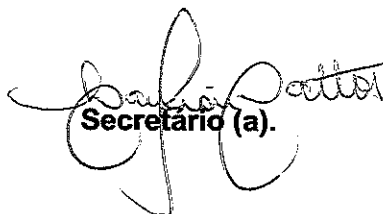
Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento n° 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação foi permitido o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL a participar e votar na Assembleia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº0062853-65.2011.8.26.0000. Em seguida, solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, a monta de R\$133.826,57, que correspondem 2 cabeças votantes, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, não considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.562.573,24, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 10 credores presentes na assembleia. Considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.915.897,35 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 11 credores presentes na assembleia. Iniciados os trabalhos, o administrador judicial concedeu a palavra à recuperanda, na pessoa de seu procurador, informando previamente que o aditivo ao plano de recuperação judicial tem risco de não ser aprovado, na hipótese de eventual deliberação, de modo que solicitou suspensão pelo prazo de 30 dias, para avanço de negociação com credores, sucedendo manifestação do administrador judicial para que o pedido seja condicionado como última suspensão, bem como caso necessária apresentação de ajustes ao plano seja feito antecipadamente para evitar riscos de sucessivas suspensões sem deliberações do mérito do plano, com apoio dos demais credores presentes na assembleia. O procurador da recuperanda concordou com tal condição e por conseguinte solicitou que fosse levada para votação o seguinte: o pedido irretroatável e irrevogável de última suspensão da assembleia, designando a data para o dia 15.07.2015 no mesmo horário e local, sendo que previamente até o dia 30.06.2015, também se compromete a enviar no mesmo dia do protocolo do eventual ajuste do aditivo do plano no processo, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoledo.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise. Em sequencia, o Banco Bradesco consignou que a obrigação da recuperanda para apresentar as condições e não deve ser transferida esta responsabilidade aos

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

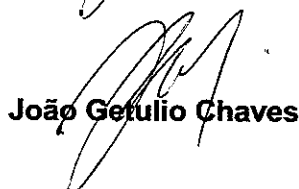
credores. Iniciada a votação, todos os credores presentes votaram favoravelmente, ou seja 100% dos credores concordaram para que seja suspensa a assembleia, de forma irretratável e irrevogável, pela última vez designando a data para o dia 15.07.2015 no mesmo horário e local, sendo que previamente até o dia 30.06.2015, também se compromete a enviar no mesmo dia do protocolo o eventual ajuste do aditivo do plano no processo, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodeitoledo.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise, ficando portanto a nova assembleia, pra o dia 15.07.2015 às 10:00 hs no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiáí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiáí, 17 de junho de 2.015 às 11:00hs.

Administrador Judicial.


Secretário (a).

Credores Trabalhista

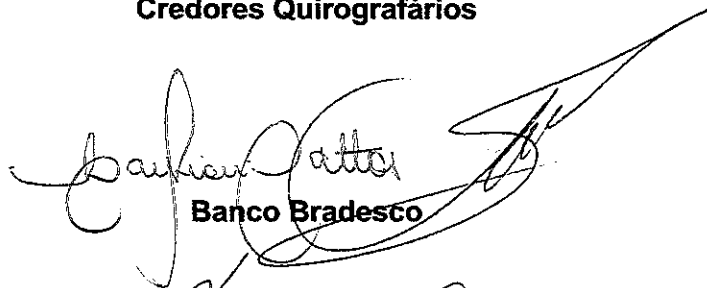

Neson Toretta Del Rey

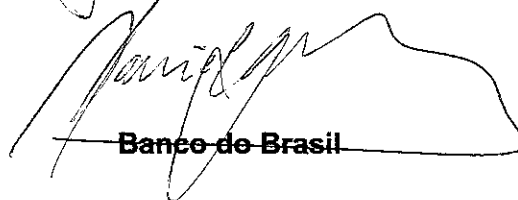

João Getulio Chaves

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Credores Quirografários


Banco Bradesco


Banco de Brasil




ADVOGADO DA FORZA DO BRASIL LTDA